

## Aposentadorias pagas pelo INSS têm novas regras a partir de 2025

# Aposentadorias pagas pelo INSS têm novas regras a partir de 2025

Depois da Reforma da Previdência, condições para a obtenção dos benefícios sofrem atualizações a cada virada de ano

CAIO PRATES  
do Portal Previdência Total

Após a reforma da Previdência, em 2019, as regras de aposentadorias do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) passam por mudanças anuais. O trabalhador que ainda não alcançou a fôrmula aposentadoria e pretende ingressar com o pedido no ano de 2025 deve estar atento às alterações.

"Se o trabalhador já tinha atingido o direito no ano de 2024 (ou até mesmo antes) e opou por ainda não pedir o benefício, pode ficar tranquilo, pois tem direito adquirido. Assim, muitos trabalhadores que irão requerer a aposentadoria nos próximos dias terão a oportunidade de utilizar a regra antiga. Entretanto, as normas trazidas pela Emenda Constitucional 103, que passaram a valer a partir de 13 de novembro de 2019, trouxeram grandes mudanças para o acesso da aposentadoria e também no cálculo do benefício previdenciário", explica o advogado especialista em Direito Previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, João Badari.

O especialista ressalta que, entre as principais dúvidas dos segurados, está a seguinte: a aposentadoria por tempo de contribuição acabou? "Sim e não. Ela ainda

**O que muda**

**Regra de transição pelo sistema de pontos:**  
Os homens se aposentam ao atingirem a somatória de 102 pontos e as mulheres, 92 pontos. Os pontos são decorrentes da somatória da idade com o tempo de contribuição, e em 2025 eles sofrem um ponto cada. Exemplo: homem com 41 anos de idade e 41 anos de idade, ou mulheres com 60 anos de idade e 32 anos de contribuição ao INSS.

**Valor da aposentadoria pela regra de pontos:**  
O valor da aposentadoria segue o cálculo de 60% do valor do benefício integral por 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para os homens, com o acréscimo do percentual de 2% a cada ano a mais. Este coeficiente poderá passar de 100% do salário-mínimo de contribuição, mas o valor é limitado ao teto do INSS, que em 2024 é de R\$ 7.786,02.

**Regra de transição da idade mínima mais tempo de contribuição:**  
Esta regra terá um acréscimo de meio ponto para o ano de 2025. As mulheres vão precisar ter 59 anos de idade e um mínimo de 30 anos de contribuição para o INSS. Os homens precisarão atingir 64 anos de idade e pelo menos 35 anos de contribuição, para podermos se aposentar. Portanto, em 2024, as mulheres precisavam ter 58 anos e 6 meses de idade e um mínimo de 30 anos de contribuição para o INSS. Os homens precisavam atingir 63 anos e meio de idade e pelo menos 35 anos de contribuição.

**Regra de transição por idade:**  
Essa regra valia para as mulheres, mas se estabilizou no ano de 2023 e será mantida em 62 anos para as mulheres, com 15 anos de contribuição.

**O que segue igual**

**Regra da Lei 9.876/99:**  
Se você já tinha direito adquirido, as regras anteriores à reforma da Previdência serão mantidas.

**Regra permanente trazida pela Reforma da Previdência:**  
Homens se aposentam com 65 anos de idade e 20 anos de contribuição (para os filiados após 13 de novembro de 2019, os anteriores continuam em 15 anos) e mulheres aos 62 anos, com 15 anos trabalhados.

**Regra do pedágio de 50%:**  
Regra de transição trazida pela reforma da Previdência, que também não irá mudar. Por esta regra, quem estava com dois anos ou menos para aposentar-se em 13 de novembro de 2019, deverá cumprir um pedágio de 50% do tempo restante. Exemplo: se faltava um ano para o homem alcançar os 35 anos, deverá trabalhar por mais um ano e seis meses de pedágio.

**Regra do pedágio de 100%:**  
Regra de transição também trazida pela reforma da Previdência, que também não irá mudar no ano de 2025. Por esta regra, quem estava com mais de dois anos para aposentar-se em 13 de novembro de 2019, deverá cumprir um pedágio com o dobro do tempo restante. Exemplo: se faltavam três anos para o homem alcançar os 35 anos, deverá trabalhar por mais três anos e três meses de pedágio, totalizando seis anos.

Foto: Pixabay/Net Agência: Paulo Sérgio de Aze

existe, porém com o tempo vai se acabando. Acontece que o trabalhador que tinha direito à aposentadoria por tempo de contribuição antes de 13 de novembro de 2019 continua com este direito garantido pelo direito adquirido. Vale ressaltar que, se o homem já tinha 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos de contribuição até 13 de novembro de 2019, mes-

mo que não tenha ainda podido utilizar este direito", afirma o advogado. Badari também destaca que os segurados do INSS também poderão utilizar o tempo especial (por exemplo, insalubridade), período trabalhado em ambiente rural, re-

gime próprio trabalhado, alistamento militar, ação trabalhista que reconheceu vínculo, entre outros. "Esses períodos podem fazer o tempo de contribuição aumentar e garantir a aposentadoria pela regra antiga, sem idade mínima", pontua. O advogado Ruslan Stuchi, sócio do escritório Stuchi Advogados, alerta

que existem algumas regras fixas que não mudarão em 2025 (confira na arte). "O valor da aposentadoria segue o cálculo de 60% do valor do benefício integral por 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para os homens, com o acréscimo do percentual de 2% a cada ano a mais. Este coeficiente poderá passar de 100% do salário médio de contribuição, mas

o valor é limitado ao teto do INSS", explica Badari. Stuchi ressalta que o cálculo dos benefícios não será afetado, mas as regras de concessão da aposentadoria sofrerão alterações no próximo ano. "É essencial realizar o planejamento de aposentadoria, para assim se encaixar na regra mais vantajosa, com a busca do melhor benefício do INSS".

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia Pagina: 5